

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 153/2023

No dia 18 de setembro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí- RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da carteira de identidade nº 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 080.824.917-79, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP – FMS Nº 076/23**, objeto do processo administrativo nº 0643/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13, situada na Rua Erê, 34-sala 304- Bairro Prado-BH/MG, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra Gracielle Vilaça Santos Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº 8.826.276 SSP MG e do CPF nº 027.400.146-27.

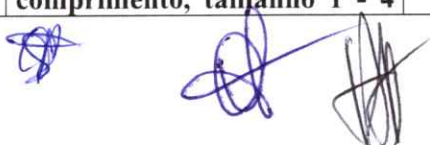
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto eventual **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS”**, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o decreto municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, com preços inscritos nesta Ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 076/23– FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	VALOR TOTAL
10	40	PACOTE 50un	TIRA ODONTOLOGICA, MATERIAL: POLIESTER, COMPRIMENTO: 120 MM, LARGURA: N/D, ESPESSURA: 0,05 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 50 tiras. MAQUIRA	R\$ 1,90	R\$ 76,00
13	40	UNIDADE	SELANTE CONSEAL F - EMBALAGEM COM 1G, COM FLÚOR, BAIXA VISCOSIDADE, BIO COMPATIVEL, FOTOPOLIMERIZÁVEL. SDI BRASIL	R\$ 42,4807	R\$ 1.699,23
26	5	CAIXA	BROCA LENTULO 21 MM 25-39 - 21mm de comprimento, tamanho 1 - 4	R\$ 50,81	R\$ 254,05



			(sortidas), em aço carbono. DENTSPLY		
27	5	CAIXA	BROCA LENTULO 21 MM 25-40 - 25mm de comprimento tamanho 1 - 4 (sortidas). Caixa DENTSPLY	R\$ 50,81	R\$ 254,05
53	5	UNIDADE	E.D.T.A. TRISSÓDICO - Líquido 20 ml. BIODINAMICA	R\$ 5,28	R\$ 15,84
54	5	CAIXA	EXTIRPA NERVOS, 21MM, TAMANHO DE 20 A 60 - Blister com 10 unidades QUIMIDROL	R\$ 29,57	R\$ 147,85
58	5	FRASCO	IODOFÓRMIO. Frasco com 10 ml. MAQUIRA	R\$ 26,71	R\$ 133,55
VALOR TOTAL					R\$ 2.580,57

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega dos itens será de até 30 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo segundo - O recebimento dos itens caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obrigações decorrentes da execução desta Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

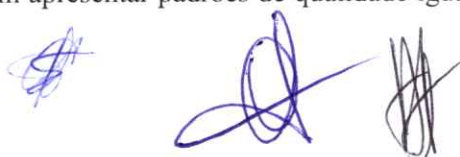
Parágrafo terceiro - O fornecimento será efetuado de acordo com a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de solicitação de fornecimento ao Setor de suprimentos de Saúde, e será emitido um empenho para cada solicitação/compra.

Parágrafo quarto - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central- Depósito Central de Materiais, situado na Rua Dr. Pereira dos Santos, s/n, Centro Iaborai- RJ CEP 24.800-041, (Antigo restaurante popular), no horário compreendido entre 8 e 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto aos sábados, domingos e feriados. O contato poderá ser realizado pelo telefone: (21) 98612-1635, ou pelo e-mail ana.brum@itaborai.rj.gov.br.

Parágrafo quinto - Os itens entregues serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório. Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Fundo Municipal de Saúde na forma da proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980. Vale ressaltar que o recebimento definitivo estará condicionado à verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Parágrafo sexto - O Órgão Gerenciador, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais, reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os bens que não atendam aos quantitativos ou às especificações do objeto licitado, devendo os mesmos serem substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação do fornecedor registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes do cumprimento irregular desta ata;

Parágrafo sétimo - Caso seja necessária a substituição de alguma unidade fornecida, por qualquer motivo, as novas unidades devem apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos constantes na proposta original;



GRACIELLE VILACA SANTOS
FERREIRA:02740014627
4627

Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS
FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.09.19 15:11:50 -03'00'

Parágrafo oitavo - A Fornecedor Registrada deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução dos itens substituídos, sem ônus adicional para o ORGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo nono - A solicitação para substituição de unidades irregulares deverá ser recebida e identificada pela Fornecedor Registrada para contínuo acompanhamento pelo Órgão Gerenciador dos prazos para a substituição;

Parágrafo décimo - Os chamados mencionados neste capítulo, relacionados a entrega e substituição dos itens, serão realizados por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

Parágrafo décimo primeiro - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preço, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor registrado, sem ônus para o órgão gerenciador. O fornecimento do quantitativo ocorrerá de forma parcelada, durante o prazo de vigência desta ata e de acordo com as solicitações do Órgão Gerenciador.

Parágrafo décimo segundo - Os atrasos na entrega ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento contratual;

Parágrafo décimo terceiro - O Fornecedor Registrado deverá anexar à nota fiscal uma cópia da solicitação de fornecimento, e da nota de empenho no momento da entrega dos itens;

Parágrafo décimo quarto - A fiscalização da execução desta ata caberá aos servidores (ras) designados pelo ordenador de despesas através de portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento junto ao protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O Fornecedor Registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



GRACIELLE
VILACA SANTOS
FERREIRA:02740
014627

Assinado de forma
digital por GRACIELLE
VILACA SANTOS
FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.09.19
15:12:00 -03'00'

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Parágrafo primeiro - O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

Parágrafo segundo - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, devidamente embalados, íntegros e em perfeitas condições de uso, em embalagem que garanta a proteção do produto contra poeira e umidade, adequados às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo terceiro - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto desta ata;

Parágrafo quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lein ° 8.078/90);

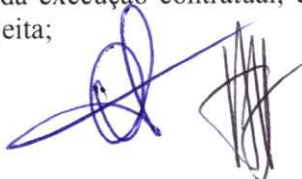
Parágrafo quinto - Substituir ou reparar, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações do termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;

Parágrafo sexto - Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo determinado, com a devida comprovação;

Parágrafo sétimo - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo oitavo - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Órgão Gerenciador isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Parágrafo nono - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

Parágrafo décimo - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;

Parágrafo décimo primeiro - Manter, durante toda a execução desta ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo décimo segundo - Indicar preposto para representá-la durante a execução desta ata de registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo primeiro - São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao **Fornecedor Registrado**, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Gerenciador sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 10 (dez) dias da comunicação;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **Fornecedor Registrado**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento ao **Fornecedor Registrado** no valor correspondente aos bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo segundo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, o **Fornecedor Registrado** que:

- Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução desta ata;
- Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- Comportar-se de modo inidôneo, praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou desta ata, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
- Cometer fraude fiscal;

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

- Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;
- Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro)



ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) obre o valor total desta ata, no caso de inexecução total do objeto;

c.1-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "e", perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sexto - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ata.

Parágrafo oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedor Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo nono - Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS

Parágrafo primeiro - Contra as decisões que resultarem penalidade, a Fornecedor Registrada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso, a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do órgão Gerenciador;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



GRACIELLE
VILACA SANTOS
FERREIRA:02740
014627

Assinado de forma
digital por GRACIELLE
VILACA SANTOS
FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.09.19
15:12:29 -03'00'

Parágrafo primeiro – O (s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados nesta Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro poderá ocorrer:

a) a pedido do (s) fornecedor (es), quando comprovar (em) estar impossibilitado (s) de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o (s) fornecedor(es) registrado(s):

I- não aceitar (em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II- perder (em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III- não cumprir (em) as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

IV- não comparecer (em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

V- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

VI- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Parágrafo terceiro - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

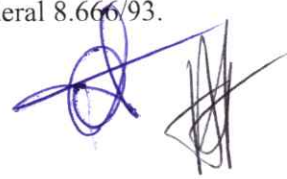
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº24/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 195/21.

Parágrafo segundo - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.



Parágrafo segundo - A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Parágrafo terceiro - Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 195/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 076/23 – PMI.

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro- O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Parágrafo quarto - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020 alterado pelo Decreto 195/2021.

Parágrafo quinto - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvida a Fiscalização.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 18 de setembro 2023.

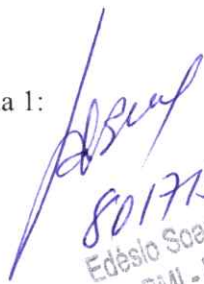

Hélio Jacy Jandre Mataruna
Presidente do FMS

GRACIELLE VILACA SANTOS
FERREIRA:02740014627
14627

Assinado de forma digital
por GRACIELLE VILACA
SANTOS
Dados: 2023.09.19
15:12:51 -03'00'

DENTAL MARIA LTDA
Gracielle Vilaça Santos Ferreira

Testemunha 1:


8017754070
Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 2023

Testemunha 2:





49	10	CAIXA	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 55; cx 120 unidades DENT SPLY	R\$ 29,60	R\$ 296,00
50	5	CAIXA	CONE SECUNDÁRIO R7 OU XF COM 20MM – cx c/ 120 unidades MK LIFE	R\$ 32,20	R\$ 161,00
51	5	CAIXA	CONE SECUNDÁRIO R7/XF COM 28MM – cx c/ 120 unidades MK LIFE	R\$ 32,20	R\$ 161,00
52	5	CAIXA	CONE SECUNDÁRIO R8 COM 28MM – cx 120 unidades MK LIFE	R\$ 32,20	R\$ 161,00
56	20	FRASCO	FIXADOR LIQUIDO pronto para uso. Frasco com 500ml AF DO BRASIL	R\$ 11,65	R\$ 233,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.536,25

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 18 de setembro 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS
ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP - Wesley Ribeiro de Assunção

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 153/2023

No dia 18 de setembro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior: 732, Nancilândia, Itaboraí- RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP – FMS Nº 076/23, objeto do processo administrativo nº 0643/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13, situada na Rua Erê, 34- sala 304- Bairro Prado-BH/MG, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra Gracielle Vilaça Santos Ferreira.

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto eventual "AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS", para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o decreto municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, com preços inscritos nesta Ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 076/23- FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

item	quant	unid.	descrição	preço ofertado	valor total
10	40	PACOTE 50un	TIRA ODONTOLOGICA, MATERIAL: POLIESTER, COMPRIMENTO: 120 MM, LARGURA: N/D, ESPESSURA: 0,05 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 50 tiras. MAQUIRA	R\$ 1,90	R\$ 76,00
13	40	UNIDADE	SELANTE CONSEAL F - EMBALAGEM COM 1G, COM FLUOR, BAIXA VISCOSIDADE, BIO COMPATIVEL, FOTOPOLIMERIZÁVEL. SDI BRASIL	R\$ 42,4807	R\$ 1.699,23
26	5	CAIXA	BROCA LENTULO 21 MM 25-39 - 21mm de comprimento, tamanho 1 - 4 (sortidas), em aço carbono. DENTSPLY	R\$ 50,81	R\$ 254,05
27	5	CAIXA	BROCA LENTULO 21 MM 25-40 - 25mm de comprimento tamanho 1 - 4 (sortidas). Caixa DENTSPLY	R\$ 50,81	R\$ 254,05
53	5	UNIDADE	E.D.T.A. TRISSÓDICO - Líquido 20 ml. BIODINAMICA	R\$ 5,28	R\$ 15,84
54	5	CAIXA	EXTIRPA NERVOS, 21MM, TAMANHO DE 20 A 60 – Blister com 10 unidades QUIMIDROL	R\$ 29,57	R\$ 147,85
58	5	FRASCO	IODOFÓRMIO. Frasco com 10 ml. MAQUIRA	R\$ 26,71	R\$ 133,55
VALOR TOTAL					R\$ 2.580,57

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

Itaboraí, 18 de setembro 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS
DENTAL MARIA LTDA - Gracielle Vilaça Santos Ferreira